



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
 TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
 Oficial e Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A
TERCEIROS

nº 56481

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 21 (vinte e uma) páginas, protocolado sob o número 107061 em data de 21/03/2024, foi averbado às folhas 241 do livro A-456 nesta Serventia, referente a 5ª averbação do Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, datada de 01 de novembro de 2023 da **INSTITUTO LUZES**, com ato constitutivo registrado sob o número **56481** do livro **A-86**.

Vitória, ES, 03 de outubro de 2024.

Claudia Regina Pandolfi
 Escrevente Autorizada

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024661.MVQ2406.02669
Emolumentos: 331,94 Encargos: 99,19 Total: 431,13
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

4740410

Autenticar documento em /autenticidade

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



ILMO. SR.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA – ES

Nome Completo	DEOMAR BITTENCOURT PEREIRA JUNIOR
CPF	086.716.997-49
RG/UF	108.442 SSP/ES
Nacionalidade	BRASILEIRA
Estado Civil	CASADO
Filiação	DEOMAR BITTENCOURT PEREIRA E AURORA TAMANINI BITTENCOURT PEREIRA
Profissão	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO
Endereço residencial	RUA MILTON MANOEL DOS SANTOS, Nº 1020, JARDIM CAMBURI – VITÓRIA/ES.
E-mail	fiscal@digitalcontabil.com.br
Telefone	(27) 99786-0939

Na qualidade de Representante Legal da Pessoa Jurídica adiante qualificada, vem requerer a Vossa Senhoria, o Registro/Averbação da entidade ora apresentada.

Denominação	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL EM MEDICAMENTOS, FARMACIA, LABORATORIOS E DESCARTES – INBRAMED.
Nº do Registro no Cartório	

Juntando para tanto os seguintes Documentos/Vias

- CNPJ Nº
- Edital de Convocação
- Lista de Presenças
- Ata
- Estatuto Social

Dou ciência, sob as penas da lei, que as informações ali contidas são de minha inteira responsabilidade.

Termos em que
Pede Deferimento.

Vitória, ES 01 / 11 / 2023.


DEOMAR BITTENCOURT PEREIRA JUNIOR

ESTATUTO



INSTITUTO LUZES

Vitória, Espírito Santo, novembro - 2023



Estatuto do INSTITUTO LUZES.

Capítulo I - Da Denominação, Natureza, Sede, Foro, Finalidade e Duração.

Capítulo II – Dos Associados.

Capítulo III – Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão.

Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres do Associado.

Capítulo V – Da Administração.

Capítulo VI – Das Assembleias.

Capítulo VII – Do Conselho de Administração.

Capítulo VIII – Do Conselho Fiscal.

Capítulo IX – Da Estrutura Operacional Administrativa.

Capítulo X – Dos Departamentos.

Capítulo XI – Das Comissões.

Capítulo XII – Do Processo Eletivo.

Capítulo XIII – Da Receita e Patrimônio.

Capítulo XIV – Dos Livros.

Capítulo XV – Das Disposições Gerais.

Capítulo XVI – Das Disposições Transitórias.



Estatuto do INSTITUTO LUZES.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede, Foro, Finalidade e Duração.

Art. 1º - O Estatuto do INSTITUTO LUZES, com sede na Avenida Américo Buaiz, nº 501, sala 111, Torre Norte B, Ed. Victoria Office Tower – Enseada do Suá, CEP 29.050-420, na Cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, CEP 29.050-420, criado em 20/01/2014, é uma associação civil, sem finalidade econômica, com personalidade jurídica de direito privado, de interesse público, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Art. 2º - O INSTITUTO LUZES terá duração por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Vitória- ES, e atuação em todo território nacional, por intermédio de suas representações, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 3º - Tem por finalidade o desenvolvimento de atividades de práticas sustentáveis em prol do uso racional de medicamentos e o seu descarte reverso, e a promoção do ensino, pesquisa e assistência na atenção à saúde e à farmacologia em todas as suas especialidades, visando um procedimento ideal nos tratamentos de saúde e ambiental, principalmente da população em situação de risco social e ambiental, buscando qualidade de vida e a promoção da cidadania, do desenvolvimento sustentável, dos direitos humanos, da democracia e da assistência social beneficente.

Parágrafo único – As atividades educacionais e de saúde observam a gratuidade e a forma complementar de participação das OSCIPs, previstas na Lei nº 9.790/99, de acordo com os incisos III e IV do art.3º.

Art. 4º - Para alcançar os objetivos descritos no art. 3º, o INSTITUTO LUZES, poderá promover, coordenar, assessorar, supervisionar, colaborar, gerir, propor ações, executar planos e atividades entre outras:

- I. Promover o aperfeiçoamento da cultura fármaco medicamentosa, mediante a realização de estudos em todas as áreas de conhecimento, inclusive a laboratorial, utilizando diferentes meios de estratégia pedagógica;
- II. Difundir e orientar conhecimentos, através de seminários, palestras, congressos, jornadas e cursos de especialização e capacitação;



- III. Contribuir e colaborar com o poder público para a solução dos problemas da área de fármacos, medicamentos, laboratórios, descarte e meio ambiente, interagindo com entidades comunitárias e instituições de saúde e vigilância.
- IV. Estabelecer Termos de Parcerias, contratos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando a promoção e difusão de conhecimentos e aperfeiçoamento de seus objetivos;
- V. Dar apoio efetivo a programas com objetivos semelhantes para profissionais, empresas, entidades, instituições públicas ou privadas, no sentido de capacitá-las à melhor atingirem suas finalidades e propiciar melhor atendimento às suas necessidades;
- VI. Realizar pesquisa, estudos técnicos, elaborar projetos, prestar serviços de planejamento, de gestão, assessoria, consultoria, ensino para profissionais, empresas, entidades e instituições públicas e privadas;
- VII. Intercâmbio nacional e internacional para difusão de conhecimento técnico e científico;
- VIII. Promover a gestão de farmácias e laboratórios, contribuindo para a solução dos graves problemas da saúde pública;
- IX. Desenvolver levantamentos dos padrões clínico-laboratoriais das populações em situação de risco;
- X. Realizar campanhas educativas e preventivas em escolas, faculdades, órgãos públicos e privados, em empresas públicas e privados;
- XI. Promover e difundir informações sobre medicamentos e o seu descarte adequado;
- XII. Publicação de informações e notícias, em meio impresso e/ou eletrônico;
- XIII. Promover a capacitação de profissionais, como forma de conscientização e ação junto à comunidade, com apoio e participação de alunos dos cursos de Fisioterapia, Farmácia, Bioquímica, Pedagogia, Medicina, Enfermagem, Educação Física, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Nutrição, Fonoaudiologia, Terapia ocupacional e Biologia, para que o uso de medicamentos nas comunidades em situação de risco seja implementada de forma correta;
- XIV. Desenvolver programas e atividades de prevenção, cura e inserção social de pessoas que vivam em situação de crise e sofrimento físico, dependência química e outros, voltados para a orientação correta, pesquisa de medicina esportiva e grupo multidisciplinar para atletas e não atletas, inclusive pacientes em recuperação de doenças, para desenvolvimento de atividades físicas;



- XV. Promover a integração de pessoas e comunidades no resgate da dignidade e da cidadania, e contribuir para redução de qualquer tipo de exclusão;
- XVI. Promover o desenvolvimento de terapias, procedimentos e tratamentos;
- XVII. Desenvolver programa de atendimento às populações indígenas e quilombolas;
- XVIII. Promover à formação de farmacêuticos comunitários e cursos afins;
- XIX. Desenvolver programas de acolhimento de risco e de atendimentos de urgência e emergência, com prestação de serviços na área laboratorial e farmacêutica;
- XX. Realizar investigações científicas, através de diversos campos científicos e populares, sobre questões comunitárias e de saúde, em especial a indígena.
- XXI. Criar, organizar e coordenar oficinas de promoção artística, ambiental cultural, recreativa, desportivas, terapêutica e profissional dos membros das comunidades;
- XXII. Desenvolver projetos de educação profissional, capacitação, treinamento e reciclagem para melhoria da oferta dos serviços de farmácia;
- XXIII. Fomentar e implantar soluções de meio ambiente, voltadas ao saneamento para prevenção e controle de doenças;
- XXIV. Realizar campanhas educacionais de prevenção ao mau uso de medicamentos e o seu descarte;
- XXV. Promover a humanização nas relações de trabalho e entre equipes;
- XXVI. Promover o intercâmbio e a parceria com entidades, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos, pesquisas e tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XXVII. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania;
- XXVIII. Criar uma rede de profissionais capazes de proporcionar ajuda emergencial, quando necessário, em caso de calamidade pública ou epidemia;
- XXIX. Organizar, promover e/ou incentivar atividades culturais e terapêuticas que objetivem a integração de populações marginalizadas, em defesa da identidade ameaçada e do meio ambiente;
- XXX. Promover à formação de recursos humanos;
- XXXI. Organizar, gerir e adquirir: farmácias, laboratórios, centro diagnóstico e



hospitais;

- XXXII. Estimular à promoção e implantação de programas específicos para tratar e prevenir as doenças de populações em extremo risco;
- XXXIII. Promover a pesquisa, desenvolvimento, realização e fomento à elaboração de planos para o controle de descartes de medicamentos e reagentes para diagnósticos e resíduos sólidos;
- XXXIV. Promover o assessoramento aos governos, conselhos e agências, para a implementação de sistemas de gestão, métodos de controle e treinamento de seus funcionários, em prol da otimização dos serviços públicos prestados à população;
- XXXV. Desenvolver e fomentar atividades farmacêuticas na farmácia-escola, pública e privada;
- XXXVI. Executar, desenvolver e realizar pesquisas de análise físico-química do solo e gerenciamento de resíduos;
- XXXVII. Executar, desenvolver e realizar pesquisas e atividades no desenvolvimento dos exercícios, da manipulação de drogas antineoplásicas, da nutrição parenteral e enteral, citogenética e imunogenética humana e Histocompatibilidade, Biologia Molecular, Toxicologia, Homeopatia, Assistência farmacêutica em atendimento pré-hospitalar às urgências/emergências, Controle de pragas urbanas e vetores, Indústria Cosmética, Fracionamento de medicamentos;
- XXXVIII. Desenvolver estudo e pesquisas que promovam a melhoria da qualidade e tratamento da água para consumo humano e seu padrão de portabilidade ambiental;
- XXXIX. Executar cursos, palestras, campanhas, seminários, congressos entre outros com objetivo de promover as boas práticas em farmácia;
- XL. Implantar pesquisas, desenvolvimento e fomento à elaboração de planos para administração de substâncias e medicamentos de alto custo e drogas de abuso;
- XLI. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- XLII. Promover o desenvolvimento e oferta de treinamentos, cursos, seminários e palestras sobre o meio ambiente, visando à conscientização em relação aos problemas ambientais, a educação ambiental e a difusão das formas de redução dos passivos nocivos ao meio ambiente;
- XLIII. Promover ações que contribuam para preservação e recomposição de áreas de preservação ambiental permanente e de matas ciliares;
- XLIV. Captar recursos financeiros e/ou renúncias fiscais, a serem aplicados na promoção, apoio e patrocínio de ações e projetos voltados para o



desenvolvimento educacional e de pesquisa, pautados sempre na auto-sustentabilidade;

- XLV. Realizar parcerias e intercâmbios com poderes públicos federais, estaduais, municipais e instituições ou empresas privadas, visando alcançar os objetivos do Instituto.
- XLVI. Realizar quaisquer outras atividades relacionadas com suas finalidades e demais medidas necessárias à consecução dos objetivos sociais previstos neste estatuto.

Art. 5º - Para alcançar os objetivos definidos neste estatuto, o **INSTITUTO LUZES**, poderá contratar os serviços de profissionais especializados, inclusive através de pessoas jurídicas, firmar contratos de gestão, convênios com outros instrumentos legais, objetivando estabelecer parcerias com empresas públicas e privadas, órgãos públicos, organismos internacionais, fundações públicas e privadas, centros universitários, universidades e outras instituições afins, nacionais e estrangeiras.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO LUZES** poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, denominadas departamentos, com autonomias administrativas e financeiras, regidas pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 7º - O **INSTITUTO LUZES** poderá se organizar em diretorias, como resultado da evolução dos departamentos.

Art. 8º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se pela aplicação de suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional aplicado integralmente no território nacional, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas. Por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio às outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 9º - O **INSTITUTO LUZES** é constituído por número ilimitado e associados, classificados na forma abaixo - *art. 55 do CC*:

- I. Associado fundador
- II. Associado efetivo
- III. Associado contribuinte
- IV. Associado institucional
- V. Associado voluntário
- VI. Associado benemérito
- VII. Associado patrocinador



- Art. 10º** - É associado fundador pessoa física presente na assembleia de constituição, ou que venha a se associar no prazo máximo de quinze (15) dias corridos após a sua realização e que venha a pagar anuidades.
- Art. 11º** - Passar à ser associado efetivo, pessoa física associada e contribuinte, que tenha participado das atividades do **INSTITUTO LUZES**, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, que tenha sido convidado a compor a categoria pelo Conselho de Administração e que venha a pagar anuidades,
- Art. 12º** - É associado contribuinte pessoa física que venha a solicitar sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades,
- Art. 13º** - É associado institucional toda a entidade, que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto.
- Art. 14º** - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntariados do **INSTITUTO LUZES** no desenvolvimento de suas atividades.
- Art. 15º** - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **INSTITUTO LUZES**, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e/ou contribuições.
- Art. 16º** - É associado patrocinador pessoa jurídica que patrocina as atividades do **INSTITUTO LUZES** de forma constante ou periódica, e que venha pagar anuidades.
- Art. 17º** - Um associado pessoa física poderá participar de mais de uma categoria de associado do **INSTITUTO LUZES**.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

- Art. 18º** - Para admissão do associado, este deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, será informado do seu número de matrícula e categoria à qual pertence.
- Art. 19º** - O convite para tornar-se um associado em efetivo e/ou contribuinte, será precedido de avaliação, encaminhado pelo Conselho de Administração homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado.
- Art. 20º** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer que comprometa à ética, moral ou aspecto financeiro do **Instituto Luzes** será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;



- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associado.

Art. 21º - À advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo ou outro meio admitido em direito.

Art. 22º - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Parágrafo Único - O associado suspenso, durante o período de sanção, não poderá:

- I. Concorrer a cargo eletivo;
- II. Compor quaisquer dos órgãos ou departamento.
- III. Integrar equipe de projetos, programas e departamentos.

Art. 23º - Perdurando o fato, ou se vier a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 24º - Quando encaminhado para exclusão o associado terá direito a defesa em assembleia.

Art. 25º - O associado excluído não retornará ao quadro de associados.

Art. 26º - Quando o associado suspenso ou excluído estiver compondo equipes de projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos até sua conclusão, desse que autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 27º - Para demissão espontânea do associado, basta este encaminhar à solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **INSTITUTO LUZES**.

Art. 28º - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado com prévia aprovação de Conselho de Administração.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Art. 29º - São direitos do associado:

- I. Frequentar a sede do **INSTITUTO LUZES**;
- II. Participar das assembleias;



III. Manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do **INSTITUTO LUZES**.

Art. 30º - São deveres do associado:

- I. Acatar as decisões da assembleia;
- II. Atender aos objetivos do **INSTITUTO LUZES**;
- III. Zelar pelo nome do **INSTITUTO LUZES**;
- IV. Participar das atividades do **INSTITUTO LUZES**;
- V. Contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento econômico e social, com apresentação de projetos e programas.

Art. 31º - Somente os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos de Conselho de Administração e Fiscal, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 32º - Os associados poderão formar grupos de trabalho com a devida autorização da diretoria do Conselho de Administração, para desenvolver atividades como:

- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realizar eventos de confraternização;
- III. Grupos de estudo e pesquisa;
- IV. Formar departamentos;
- V. Outras atividades de interesse dos associados.

Parágrafo Único - Para realização das atividades, basta solicitar autorização a Diretoria do Conselho de Administração do **INSTITUTO LUZES** indicando os responsáveis pelas atividades.

Capítulo V

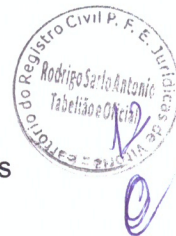
Da administração

Art. 33º - O **INSTITUTO LUZES** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. Assembleias;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Departamentos;
- V. Comissões.

Art. 34º - A Assembleia Geral, órgão supremo de decisão, poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 35º - O Conselho de Administração é constituído por três (03) membros eleitos entre os associados fundadores, sendo eletivos com mandato de quatro (4) anos.



Art. 36º - O Conselho Fiscal é composto por três (03) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos.

Art. 37º - O Conselho de Administração é órgão de caráter deliberativo e o Conselho fiscal é órgão de fiscalização.

Art. 38º - Diretorias e Departamentos serão órgãos de caráter executivos.

Art. 39º - Os departamentos e as diretorias serão criados de acordo com os projetos e programas que constituírem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme atividades, e serão coordenados por um associado, indicados pelo Conselho de Administração e/ou de acordo com o contrato de gestão que for estabelecido.

Art. 40º - As Comissões são constituídas por grupo de associados, com objetivo de fornecer respaldo e parecer para decisões junto aos conselhos, por tempo determinado.

Capítulo VI

Das assembleias

Art. 41º - A assembleia Geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Art. 42º - Compete à assembleia Geral ordinária:

- I. Aprovar planos de trabalho;
- II. Aprovar balanço e contas;
- III. Demais assuntos inseridos na pauta pelo conselho de administração.

Art. 43º - À assembleia Geral extraordinária, poderá se reunir sempre que necessário, desde que o assunto seja de interesse do **INSTITUTO LUZES**.

Art. 44º - Compete à assembleia Geral extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. Decidir sobre a dissolução da entidade;
- III. Alterar ou reformar o presente estatuto (**art.59 do CC**), com o voto concorde de dois terços dos associados efetivos e fundadores;
- IV. Decidir outros assuntos de relevância;
- V. Eleger e destituir membros dos conselhos de administração e fiscal e/ou administradores e contratados.
- VI. Dissolver a associação com o voto da maioria absoluta de seus associados fundadores.

Art. 45º - A convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada da seguinte forma:



- I. Por meio de circular eletrônica entre os associados, enviados com antecedência mínima de 03 dias corridos;
- II. Por meio de circular entre os associados;
- III. Fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede.

Art. 46º - O "quórum" necessário para as deliberações das assembleias poderá ser da seguinte forma:

- I. Na primeira convocação, com a maioria dos associados efetivos e fundadores (*art. 1.59, parágrafo único, da CC*) em pleno gozo dos seus direitos;
- II. A segunda convocação, meia hora depois, com dois terços de associados efetivos e fundadores.

Art. 47º - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I. Data e horário;
- II. Endereço completo;
- III. Pautados trabalhos.

Art. 48º - Poderão ser realizadas e convocadas assembleias parciais do conselho fiscal e dos departamentos.

Art. 49º - As decisões das assembleias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válida como assembleia Geral, devendo encaminhar as resoluções para o Conselho de Administração.

Art. 50º - As assembleias ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas pelo:

- I. Conselho de Administração;
- II. Um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos (*art. 60 da CC*).

Art. 51º - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Parágrafo único - Quando da realização da assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito a voto.

Art. 52º - As atas das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias deverão ser registradas no livro de Ata.

Capítulo VI

Do Conselho de Administração



Art. 53º - O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Secretário
- III. Tesoureiro

Art. 54º - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (4) anos, com direito a reeleição.

Art. 55º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Representar o **INSTITUTO LUZES**;
- II. Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;
- III. Contratar e demitir funcionários;
- IV. Elaborar planos de trabalho;
- V. Convocar assembleias;
- VI. Instituir a política administrativa do **INSTITUTO LUZES**.

Art. 56º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar o **INSTITUTO LUZES** ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;
- II. Presidir reuniões e assembleias;
- III. Assinar documentos, recebimentos, pagamentos, abertura e movimentação de contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro;
- IV. Administrar o **INSTITUTO LUZES**.

Art. 57º - Compete ao Secretário do Conselho de Administração do **INSTITUTO LUZES**.

- I. Substituir o Presidente e os demais cargos na ausência e impedimento dos mesmos;
- II. Presidir quando designado, reuniões, seminário e outras atividades;
- III. Representar o **INSTITUTO LUZES** quando designado pelo Conselho de administração em eventos públicos.

Art. 58º - Compete ainda ao Secretário do Conselho de Administração do **INSTITUTO LUZES**.

- I. Secretariar reuniões e assembleias;
- II. Arquivar documentos;
- III. Manter sob sua guarda os livros do **INSTITUTO LUZES**;
- IV. Manter os membros do conselho de administração informados de todas as decisões.

Art. 59º - Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração do **INSTITUTO LUZES**:



- I. Organizar a contabilidade;
- II. Assinar, em conjunto com o presidente, as liberações de pagamentos, abertura e movimentação de contas bancárias;
- III. Montar o balanço anual e os balancetes.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 60º - O Conselho Fiscal é composto por dois (2) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I. Presidente
- II. Secretário

Art. 61º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- II. Manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III. Convocar reuniões e assembléias do conselho fiscal;
- IV. Manifestar-se sobre conduta dos associados;
- V. Manifestar-se sobre os planos de trabalho.

Art. 62º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. Presidir reuniões e assembléias do Conselho Fiscal;
- II. Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III. Representar o Conselho perante o Conselho de Administração.

Art. 63º - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- I. Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos.

Art. 64º - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete ainda:

- I. Secretariar as reuniões e assembléias;
- II. Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Ast. 65º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Da Estrutura Operacional Administrativa

Art. 66º - A estrutura operacional administrativa será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos, programas e projetos.



Art. 67º - Poderão ser contratados é remunerado, a preço de mercado, profissionais para exercer as funções determinadas no plano de trabalho do **INSTITUTO LUZES**.

Capítulo X

Dos departamentos

Art. 68º - A constituição, dissolução e fusão dos departamentos são de competência do Conselho de Administração, que serão propostas baseadas nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Art. 69º - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Art. 70º - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Quando da alteração do plano de trabalho, esta deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, sob pena de sanção administrativa.

Art. 71º - Cada departamento deverá indicar dois membros, um coordenador e um secretário, para condução dos trabalhos, que serão representantes do departamento perante o Conselho de Administração.

Art. 72º - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho, pelos seus serviços efetivamente realizados.

Art. 73º - Os departamentos tem regras de trabalhos, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, quando da sua constituição.

Art. 74º - Cada departamento tem autonomia administrativa e dotação orçamentária específica de cada projeto aprovado pelo Conselho de Administração, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Art. 75º - Os departamentos deverão reunir-se conforme cronograma específico com a diretoria executiva ou com Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo XI



Das comissões

Art. 76º - As comissões são constituídas pelos conselhos e departamentos para auxiliar na decisão de atos e fornecer pareceres para suporte das decisões dos conselhos.

Art. 77º - As comissões são constituídas sempre em número ímpar de participantes, com no mínimo três (3) membros, indicados pelos conselhos e departamentos, entre os quadros de associados,

Art. 78º - As comissões terão o prazo máximo de noventa (90) dias corridos, a partir da sua constituição, para apresentar relatórios e conclusões.

Parágrafo Único - Em caso excepcional o prazo poderá ser prorrogado por um período não superior a sessenta (60) dias corridos, findo o qual se extinguirá automaticamente.

Capítulo XII

Do processo eletivo

Art. 79º - Os cargos eletivos para o Conselho de Administração e Fiscais são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 80º - A eleição ocorrerá em assembleia Geral ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- II. Um dos membros será o Presidente da mesa e outro o Secretário;
- III. Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV. A votação será secreta, aberta para todos associados efetivos e fundadores em pleno gozo dos seus direitos;
- VI. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente;
- VII. Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- VIII. Após contagem será proclamada a chapa eleita.

Art. 81º - As chapas candidatas deverão ser inscritas completas, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **INSTITUTO LUZES** com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembleia de eleição.

Art. 82º - Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito, até dois (2) dias corridos, após à assembleia e deverá ser protocolado junto à Secretaria do **INSTITUTO LUZES**.



Art. 83º - A solicitação da impugnação será analisada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo Único - A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 84º - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição,

Art. 85º - A chapa eleita tomará posse após quinze (15) dias corridos da data da assembleia de eleição, caso não tenha impugnação e mediante apresentação de documentação pessoal de todos os membros da chapa eleita.

Art. 86º - A documentação pessoal consiste em:

- I. Cópia do documento de identidade (RG);
- II. Cópia do CPF;
- III. Cópia do comprovante de residência.

Parágrafo Único - A não entrega de documento por um dos membros eleitos implica na impugnação de toda a chapa, devendo ser convocada nova assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Capítulo XIII

Da receita e patrimônio

Art. 87 - Constituem receita do **INSTITUTO LUZES**:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- II. Anuidades, auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estados, Município ou Autarquias, doações e legados;
- III. Produtos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades;
- IV. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- V. Usufruto que lhe forem conferidos, rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII. Receitas de produção e receita de direito autoral.

Art. 88º - Todos os recursos serão aplicados integralmente nos objetivos definidos no presente estatuto.



Art. 89º - O patrimônio do **INSTITUTO LUZES** será constituído de bens identificados em escritura pública que venha a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Art. 90º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair em bancos ou através de particulares, que venha a onerar o patrimônio do **INSTITUTO LUZES** dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

Art. 91º - O **INSTITUTO LUZES**, poderá constituir o Fundo Social de Apoio à Pesquisa e a Educação em Farmacologia, que será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Art. 92º - Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo ser conciliados mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, com a contabilidade geral do **INSTITUTO LUZES**.

Capítulo XIV

Dos livros

Art. 93º - O **INSTITUTO LUZES** manterá os seguintes livros:

- I. Livro eletrônico e informatizado de ata das assembléias e registros;
- II. Livros fiscais e contábeis;
- III. Demais livros exigidos pela legislação.

Art. 94º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas enumeradas e arquivadas.

Art. 95º - Os livros estarão sob à guarda do Secretário do Conselho de Administração do **INSTITUTO LUZES** devendo ser vistos pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 96º - Os livros estarão na sede do **INSTITUTO LUZES**.

Capítulo XV

Das disposições gerais

Art. 97º - Os associados, membros e integrantes do Conselho de Administração Fiscal do **INSTITUTO LUZES**, não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 98º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pela função institucional representativa que ocuparem.



§ **Primeiro** - Os membros da Diretoria do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que venham a ocupar cargos executivos ou que prestarem assessorias, serviços técnicos ou específicos ao **INSTITUTO LUZES** poderão ser remunerados por estes Cargos executivos, assessorias ou serviços. Respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação.

§ **Segundo** - O **INSTITUTO LUZES** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório.

§ **Terceiro** - Todas as contratações para cargos executivos do Estatuto do **INSTITUTO LUZES** serviços técnicos ou específicos, deverão ser registrados em ata.

Art. 99º - O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO LUZES**, coincidirá com o ano civil.

Art. 100º - O processo de extinção do **INSTITUTO LUZES** consiste em:

- I. Convocação de uma assembleia extraordinária, especialmente para tal finalidade, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local.
- II. A deliberação será com dois terços dos presentes.
- III. Sendo resolvida a extinção, o patrimônio e os bens serão destinados a uma instituição que tenha objetivos públicos e certificada pela Lei 9790-99.

Art. 101º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecimento de pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único - À comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 102º - Atendidos os dispositivos da Lei nº 9,790//99 para **qualificar como organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, o INSTITUTO LUZES** fica regido pelo presente estatuto e pelas seguintes normas:

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;



- III. Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO LUZES**;
- IV. Em caso de dissolução, além de atender o presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9,790/99, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **INSTITUTO LUZES**.
- V. Na hipótese do **INSTITUTO LUZES** perder a qualificação instituída na Lei nº 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, **será transferido a outra pessoa jurídica qualificada pela Lei 9790-99, preferencialmente com o mesmo objeto social do INSTITUTO LUZES**.
- VI. Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **INSTITUTO LUZES** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação;
- VII. A norma de prestação de conta a ser observada pelo Estatuto do **INSTITUTO LUZES** fica determinada no mínimo:
- observância dos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - publicação do balanço financeiro na imprensa local juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
 - quando da firmação de termos de parceria, será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
 - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebida pelo **INSTITUTO LUZES**, será realizada conforme determinado no Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal.

Capítulo XVI

Das disposições transitórias

- Art. 103º** - Dentro das atividades do **INSTITUTO LUZES** fica proibido qualquer tipo de discriminação, quer seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.
- Art. 104º** - É vedado aos associados e membros do **INSTITUTO LUZES**, a distribuição de bens ou de parcela de seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

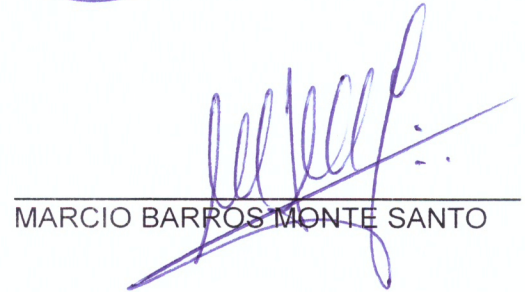


Art. 105º - Nas atividades do **INSTITUTO LUZES**, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art. 106º - O presente estatuto entra em vigor nessa data.

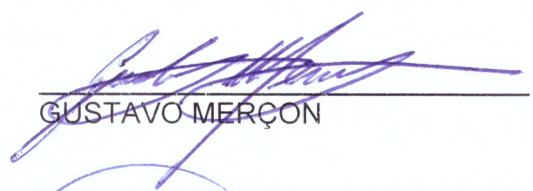
Vitória/ES, 01 de Novembro de 2023.



DEOMAR BITTENCOURT PEREIRA JUNIOR


MARCIO BARROS MONTE SANTO

Eduardo Barros Barros
11.09.23
01AB/ES


WEVERTON ALEXANDRE VENTURINI MELO


GUSTAVO MERÇON


CARLOS CHAVES DAMASIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Espírito Santo

CARTÓRIO SARLO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS

Rodrigo Sarlo Antonio

Oficial e Tabelião

Recebi de: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM MEDICAMENTOS, FARMÁCIA, LABORATÓRIOS E DESCARTES - INBRAMED - CNPJ/CPF: 20.003.818/0001-75, a importância de R\$ 431,13 (quatrocentos e trinta e um reais e treze centavos), referente aos emolumentos descritos abaixo:

RECIBO DOS EMOLUMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS NÚMERO 2571016

PROTOCOLO PESSOA JURÍDICA: 107061

SELO DIGITAL: 024661.MVQ2406.02669

Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

Tab.	Item	Letra	Ato Praticado	Qtd.	Emolum.	Funepj	Farpem	Fadespes	Funemp	Funcad	Iss	Taxas	Total
10	I	A	Averbação em geral (Ata, alterações contratuais sem valor declarado)	1	124,80	12,48	0,00	6,24	6,24	6,24	6,24	0,00	162,24
03	VIII		Microfilmagem, ou digitalização por folha de uma face	21	170,10	17,01	0,00	8,40	8,40	8,40	8,40	0,00	220,71
10	VI		Arquivamento por via apresentada	2	19,52	1,96	0,00	0,98	0,98	0,98	0,98	0,00	25,40
03	III		Conferencia de reprodução, cópia, via de qualquer papel orig.	3	9,42	0,93	0,00	0,48	0,48	0,48	0,48	0,00	12,27
03	IX		Processamento de dados	1	8,10	0,81	0,00	0,40	0,40	0,40	0,40	0,00	10,51
				28	331,94	33,19	0,00	16,50	16,50	16,50	16,50	0,00	R\$ 431,13

Vitória-ES, 03 de outubro de 2024.


Claudia Regina Pandolfi

Av: Nossa Senhora da Penha, nº 555 Santa Lúcia - Vitória-ES, Tel:(27)2124-9500